



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA - DS/CECH

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33066515 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 93/2025/DS/CECH

São Carlos, 27 de agosto de 2025.

Para:

Ana Cristina Juvenal da Cruz

Centro de Educação e Ciências Humanas

Assunto: **Minuta de Regimento do Departamento de Sociologia**

Prezada Diretora,

Encaminhamos a Minuta de Regimento do Departamento de Sociologia (1970341) para análise e encaminhamento do CECH. O mesmo foi discutido e aprovado na 185ª Reunião do Conselho do Departamento de Sociologia, realizada no dia 27 de agosto de 2025.

Cordialmente,

Aline Suelen Pires

Chefe do Depto de Sociologia



Documento assinado eletronicamente por **Aline Suelen Pires, Chefe de Departamento**, em 27/08/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1970285** e o código CRC **67F448F1**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.027903/2025-32

SEI nº 1970285

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - CECH/CoC/CECH

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8351 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 8/2025/CECH/CoC/CECH
Processo nº 23112.027903/2025-32
Remetente: Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas
Destinatário(s): Departamento de Sociologia

ASSUNTO: Regimento Interno do Departamento de Sociologia - DS

São Carlos, 16 de setembro de 2025.

Conforme deliberado na 585ª Reunião Ordinária do CoC/CECH, em 10/09/2025, Processo SEI nº 23112.021269/2025-24, ficou aprovado o Regimento Interno do Departamento de Sociologia - DS (1970341).

Atenciosamente,

Profa. Dra. Ana Cristina Juvenal da Cruz
Presidente do CoC-CECH



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Juvenal da Cruz, Presidente de Conselho**, em 17/09/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1998386** e o código CRC **D5E13161**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.027903/2025-32

SEI nº 1998386

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍSKM 235 - SP-310 - SÃO CARLOSCEP 13565-905TEL: (16) 3351-8106

PARECER Nº 00129/2025/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.027903/2025-32

INTERESSADOS: CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS CECH UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: ATO NORMATIVO

EMENTA:

- I - Análise de minuta de regimento interno do Departamento de Sociologia da UFSCar (DS/CECH)
- II - Proposta elaborada a partir de minuta-padrão, previamente aprovada pelo Conselho Universitário.
- III- Viabilidade de aprovação da proposta de regimento apresentada.

Exma. Diretora do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH),

1. O presente processo administrativo veio a esta Procuradoria Federal para análise da minuta de Regimento Interno do Departamento de Sociologia (DS), vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas(CECH).
2. A minuta em análise foi aprovada na 185ª Reunião do Conselho do Departamento de Sociologia (SEI 1970285) e, posteriormente, pelo CoC/CECH em sua 585ª Reunião Ordinária (SEI 1998386).
3. Do referido processo constam um encaminhamento do Departamento de Sociologia (doc. 1970285), a já mencionada minuta de regimento interno (doc. 1970341), o despacho de aprovação no CoC/CECH(doc. 1998386) e finalmente o Despacho da Direção do Centro solicitando a presente análise jurídica (doc. 2013997).

4. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
5. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. Ao se analisar uma minuta de regimento interno de qualquer natureza (regimento de departamento, programas de pós-graduação, centros, pró-reitorias, entre outros), umas das principais verificações é no sentido de observar se o regimento que se pretende aprovar está em conformidade com os normativos superiores da UFSCar, principalmente Estatuto da UFSCar e Regimento Geral da universidade, bem como a legislação externa.
7. Ou seja, para que se mostre adequado e livre de vícios, o regimento departamental não poderá trazer em seu texto qualquer dispositivo em conflito ou atrito com as mencionadas normas superiores.
8. No caso, a minuta apresentada reflete com muita proximidade, com acréscimos de detalhes em algumas passagens e adaptações ao campo da sociologia, a proposta de minuta padrão prevista na Resolução ConsUni 789/2014, alterada pela Resolução ConsUni 838/2016, destinada a servir de modelo para elaboração de regimentos interno dos departamentos acadêmicos da UFSCar.
9. Nela consta, entre outros elementos, a composição do próprio conselho e seu modo de funcionamento (conforme art. 12, IV, e 16 a 26 do Regimento Geral), sua administração pelo conselho departamental e chefia, mandatos e nomeação de chefe e vice-chefe e, bem assim, a representação discente e do corpo técnico-administrativo no conselho (arts. 36 a 39 do Estatuto da UFSCar).
10. Destarte, merece destaque na minuta ora considerada que a composição do Conselho Departamental (CD-DS) se mostra de acordo com o art. 56 da Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), abaixo transcrito:

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.
11. No caso, a minuta atende a legislação superior externa ao tratar da composição do Conselho de Departamental já que os 14 docentes (cf. <https://www.ds.ufscar.br/docentes/>) integrantes do quadro do DS farão parte do colegiado (cláusula 7º da minuta), além de contar com 01 representante técnico-administrativo e 01 representante discente, de forma que os docentes ocuparão mais de 70% dos assentos no conselho.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, apresenta-se parecer à consulta formalizada a esta Procuradoria Federal, cuja conclusão é no sentido de viabilidade jurídica da minuta do regimento interno do Departamento de Sociologia tal como apresentada para análise, com a recomendação de posterior homologação pelo Conselho Universitário.

(Pesquisa e elaboração de minuta:
Rafael Porto Santi - Ass. Adm. PF/UFSCar)

São Carlos, 10 de outubro de 2025.

(documento assinado eletronicamente)
MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112027903202532 e da chave de acesso a7a1797d



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2966633307 e chave de acesso a7a1797d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-10-2025 15:48. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Regimento Interno do Departamento de Sociologia

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

Art. 1º. O Departamento de Sociologia, doravante denominado DS, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O Departamento de Sociologia abrange as áreas do conhecimento relacionadas ao campo de Sociologia, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O DS tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Sociologia, propondo-se a:

- I. Produzir conhecimento na áreas de Sociologia e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;
- II. Analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Sociologia para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III. Tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Sociologia, em especial:
 - a. Prestar serviços em que a investigação científica e a formação de alunos estejam integradas
 - b. Fomentar e divulgar resultados de pesquisas em Sociologia;
 - c. Contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à Sociologia e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
 - d. Contribuir para a formação de pesquisadores em Sociologia e em campos multidisciplinares afins;
 - e. Oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DS.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do DS é constituída:

1. Pelo Conselho Departamental.
2. Pela Chefia

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo

Conselho de Centro e realizado junto aos servidores docentes e servidores técnico-administrativos do DS, bem como pelos estudantes do curso de Ciências Sociais, nos termos previstos no Artigo 21º desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DS para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. Pelos docentes efetivos lotados no DS;
- IV. Por um representante do corpo discente do DS;
- V. Por um representante servidor técnico-administrativo lotado no DS.

Art. 8º. O representante do corpo discente, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares. Participarão como representantes discentes de graduação do Conselho alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais o DS seja majoritário na oferta de disciplinas.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º. Compete ao Conselho Departamental do DS:

- I. Elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II. Propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III. Constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- IV. Propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- V. Deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;
- VI. Analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação.
- VII. Deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;
- VIII. Elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do

- Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;
- IX. Aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
 - X. Apreçar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
 - XI. Apreçar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
 - XII. Propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico-administrativo;
 - XIII. Autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
 - XIV. Elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;
 - XV. Deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;
 - XVI. Encaminhar ao Centro a que está vinculado o resultado das eleições para Chefia e Vice-Chefia;
 - XVII. Exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.
 - XVIII. Deliberar sobre as situações não previstas neste Regimento, em conformidade com a legislação e normas institucionais vigentes.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10º. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (um) ou 02 (dois) meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião;

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

§ 3º. O Conselho Departamental poderá ser consultado sobre temas relevantes através de mídia eletrônica, desde que: (1) seja justificada a urgência da consulta; e (2) a deliberação consista de decisão definida por votos do tipo sim ou não; concordo ou discordo. A consulta deve especificar um prazo de resposta dos conselheiros de no mínimo de dois dias úteis, contados a partir da data de envio. A consulta deverá ser referendada como deliberação “ad referendum” pelo colegiado em reunião posterior.

Art. 11º. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus

membros, não sendo computadas as representações não preenchidas e deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será instalada com os membros presentes, não sendo computadas as representações não preenchidas.

Art. 12º. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 13º. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e a voto, com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assuntos que sejam de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 14º. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 15º. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 16º. O Conselheiro que faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas no período de dois anos, às reuniões do Conselho Departamental poderá receber notificação de advertência a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência encaminhar a notificação.

Parágrafo único. O conselheiro que acumular três notificações de advertência poderá ter sua ausência do Conselho registrada no *“extrato da avaliação do desempenho didático”*, previsto na RESOLUÇÃO ConsUni nº 819, de 26 de agosto de 2015 que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos docentes. A informação será apresentada para ciência da Comissão responsável pelo processo de avaliação para progressão ou promoção.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 17º. Compete ao Chefe do Departamento:

- I. Superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;
- III. Administrar e representar o Departamento;
- IV. Colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;
- V. Identificar assiduidade e a produtividade de seus servidores docentes e servidores técnico-administrativos;
- VI. Zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;
- VIII. Adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;
- IX. Administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;
- X. Convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;
- XI. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII

DA SECRETARIA

Art. 18º. O DS conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I. Execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;
- III. Atender às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- IV. Tarefas administrativas relativas a processos seletivos e concursos;
- V. Despachar e regular a tramitação de documentos;
- VI. Cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- VII. Controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e

- técnico-administrativo;
- VIII. Manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
 - IX. Controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
 - X. Elaboração de relatórios e projetos da unidade;
 - XI. Realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII

DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO E CHEFIA DEPARTAMENTAL

Art 19º. Considerando que o Departamento de Sociologia é composto por apenas 14 docentes efetivos, todos são membros permanentes do Conselho.

Art. 20º. Sobre as eleições para chefia, no mínimo 60 dias antes do término do mandato da gestão, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

Art. 21º. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos servidores docentes e do servidor técnico-administrativo lotados no DS, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas.

§ 1º. Uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Departamental, deverá ser responsável pela organização e execução do processo eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será composta por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral, no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

§ 4º. O trabalho da Comissão Eleitoral consistirá em iniciar um processo no SEI, elaborar o edital com as regras para o processo de votação, que será realizado de forma eletrônica (online) utilizando o sistema Helius Voting, instalado em infra-estrutura computacional da UFSCar.

Art. 22º. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DS, respeitadas as restrições legais.

Art. 23º. As inscrições de candidaturas para Chefia e Vice-Chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício elaborado dentro do processo SEI dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 24º. As urnas eleitorais serão instituídas pela Secretaria Geral de Informática (SIn), sendo apenas 2 urnas, uma para os servidores e outra para os discentes

Art. 25º. Os eleitores poderão votar utilizando um programa navegador web (www), a partir de qualquer dispositivo computacional conectado à internet, a qualquer momento, dentro do período estabelecido para a eleição. O acesso ao sistema será através de login (número UFSCar) e senha utilizados pelos membros da comunidade para acesso aos sistemas integrados de gestão acadêmica da UFSCar.

§ 1º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna e que não sejam considerados “brancos”

§ 2º. Cada eleitor terá direito a escolher apenas uma chapa, para Chefe e Vice-chefe de Departamento de Sociologia, dentre as disponíveis em sua cédula de votação.

§ 3º. Dentro do período de votação, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas o último voto depositado contará para efeitos e apuração.

Art. 26º. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos, que será realizada remotamente por meio do sistema de votação online, oferecido pela UFSCar. Serão divulgados os números válidos e brancos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares.

Parágrafo único: Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

Art. 27º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação e em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

1. Candidato à Chefia com maior titulação na carreira docente;
2. Candidato à Chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
3. Candidato à Chefia com maior idade.

Art. 28º. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Art. 29º. Compete à Comissão Eleitoral emitir o relatório que descreve todas as etapas

realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. O relatório final será encaminhado ao Conselho Departamental para posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30°. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 31°. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 32°. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, XX de XXXXXX de 2025.

Profa. Dra. Aline Suelen Pires
Chefia do DS